



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Portalegre

LEI Nº 138 de 05 de Novembro de 1984.

EMENTA: Cria Cargos e Estabelece o Quadro de Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Portalegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado os Cargos de Funcionários estabelecidos na presente Lei, obedecendo as Unidades Orçamentárias com a discriminação a seguir:

Nº DE ORDEM	CARGOS OU FUNÇÕES	VENCIMENTOS MENSAIS
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>		
01	Secretário da Câmara.....	CR\$ 70.000,00
<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>		
01	Secretário de Administração.....	CR\$ 200.000,00
01	Auxiliar de Secretário.....	CR\$ 140.000,00
01	Arquivista.....	CR\$ 54.000,00
01	Porteiro.....	CR\$ 45.000,00
01	Secretário da Junta do Serviço Militar.....	CR\$ 80.000,00
<u>SETOR DE FINANÇAS</u>		
01	Tesoureiro.....	CR\$ 200.000,00
01	Escriturário.....	CR\$ 80.000,00
01	Tesoureiro em Disponibilidade.....	CR\$ 100.000,00
01	Guarda Fiscal.....	CR\$ 100.000,00
01	Fiscal do Açougue.....	CR\$ 36.000,00
01	Fiscal de Ruas.....	CR\$ 36.000,00
01	Contador.....	CR\$ 500.000,00
<u>SETOR DE AGRICULTURA</u>		
01	Chefe da U.M.C.....	CR\$ 100.000,00
01	Auxiliar da U.M.C.....	CR\$ 40.000,00
01	Administrador da Fonte Bica.....	CR\$ 50.000,00
01	Zelador do Brejo.....	CR\$ 30.000,00
01	Zelador do Açude Mirim.....	CR\$ 30.000,00
<u>SETOR DE COMUNICAÇÃO</u>		
01	Telefonista Chefe da TELERN.....	CR\$ 90.000,00
02	Telefonistas da TELERN.....	CR\$ 90.000,00
02	Mensageiros da TELERN.....	CR\$ 75.000,00
<u>SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Coordenadora.....	CR\$ 120.000,00
01	Diretora das Escolas.....	CR\$ 70.000,00
01	Inspetor.....	CR\$ 70.000,00
02	Supervisôras.....	CR\$ 60.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Portalegre

Nº DE ORDEM	CARGOS OU FUNÇÕES	VENCIMENTOS MENSALS
<u>SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Encarregado do Posto Cultural do MOBREAL.....	CR\$ 80.000,00
01	Datilógrafo.....	CR\$ 70.000,00
01	Estatístico.....	CR\$ 30.000,00
12	Professôres "Padrão A".....	CR\$ 37.000,00
41	Professôras "Padrão B".....	CR\$ 27.000,00
30	Zeladoras.....	CR\$ 20.000,00
01	Administrador do "PROJETO CASULO".....	CR\$ 200.000,00
01	Coordenadora da Merenda Escolar.....	CR\$ 90.000,00
01	Supervisôra da Merenda Escolar.....	CR\$ 35.000,00
01	Bibliotecária.....	CR\$ 80.000,00
<u>SETOR DE SERVIÇOS URBANOS</u>		
01	Fiscal Geral.....	CR\$ 70.000,00
01	Encarregado da Limpeza Pública.....	CR\$ 45.000,00
01	Zelador do Açougue.....	CR\$ 54.000,00
01	Zelador do Mercado Público.....	CR\$ 45.000,00
01	Zelador do Matadouro.....	CR\$ 45.000,00
01	Zelador do Cemitério.....	CR\$ 20.000,00
01	Coveiro.....	CR\$ 50.000,00
01	Motorista.....	CR\$ 120.000,00
01	Auxiliar de Fiscal.....	CR\$ 50.000,00
<u>SETOR DE SAÚDE PÚBLICA</u>		
01	Enfermeira.....	CR\$ 100.000,00
01	Auxiliar de Enfermeiro.....	CR\$ 45.000,00
01	Motorista.....	CR\$ 120.000,00
01	Zelador do Centro de Saúde.....	CR\$ 30.000,00
01	Porteiro.....	CR\$ 45.000,00
02	Médicos.....	CR\$ 120.000,00
01	Dentista.....	CR\$ 160.000,00
01	Atendente.....	CR\$ 45.000,00
<u>SETOR DE TRANSPORTE</u>		
01	Motorista.....	CR\$ 120.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Portalegre-RN, em 05 de Novembro de 1984.

Antonio Nunes Rego
ANTONIO NUNES REGO

-Prefeito-

Maria Vilma de Paiva e Silva
MARIA VILMA DE PAIVA E SILVA

- Secretária -